



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 38/2014



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA).

**VILSO AGNELO DA SILVA GOMES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º**- Fica o Município de Piratini autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA).

Parágrafo Único: O Acordo de Cooperação anexo é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,**

**EM**

APROVADO  
EM 09/09/2014  
  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Em 02 SET 2014

POR  
UNANIMIDADE



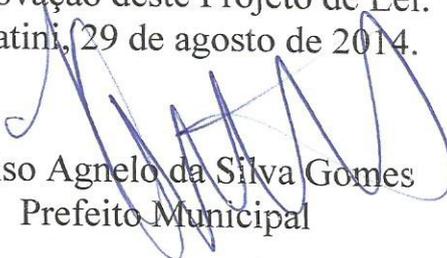
# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA).

O presente Projeto de Lei tem por objeto autorizar o Município a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA), por meio da Superintendência Regional do INCRA em Porto Alegre/RS, para implantação do projeto **Sala da Cidadania digital**, a qual se trata de um portal de serviços do INCRA que permite acesso direto ao sistema de informações, possibilitando emitir documentos.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.  
Piratini, 29 de agosto de 2014.

  
Vilso Agnelo da Silva Gomes  
Prefeito Municipal

05/11/18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SR(11)RS

# MINUTA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA), POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM PORTO ALEGRE/RS E O MUNICÍPIO DE XXXXX, CUJO OBJETO É A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SALA DA CIDADANIA.**

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 09 de julho 1970, alterado pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto n.º 97.886 de 28 de junho de 1989, a partir do dia 31 de março de 1989, data da publicação do Decreto Legislativo n.º 02/89, e vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do Decreto n.º 3.338, de 14/02/2000, doravante denominado simplesmente INCRA, inscrita no CNPJ sob o 00.375.972/0013-02, estabelecida na Av. Loureiro da Silva, nº 515, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional em Porto Alegre/RS, Sr. Roberto Ramos, portador da Carteira de Identidade RG nº 3058111018 SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 907328479-15, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pela Portaria INCRA/P nº 685-III de 03/12/2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/12/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132 do Regimento Interno, aprovada pela Portaria Interministerial nº 20, de 08 de abril de 2009 e o MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº xxxxx, com sede na Rua xxxxx, xxx – xxx, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, xxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade RG nº XXXXXXXXX SSP/xx, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em consonância com o Processo nº xxxx.00xxxx/2013-xx, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto instituir parceria para implantar o projeto Sala da Cidadania, disponibilizando serviços relacionados ao cadastro rural, ao atendimento dos proprietários e dos possuidores de imóveis rurais da Região, aos Projetos de Assentamentos e ao atendimento aos assentados e assentadas da Reforma Agrária jurisdicionados pelo INCRA na região ou no município, bem como, ao público em geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os profissionais envolvidos no objeto deste Acordo executarão suas atividades submetendo-se às orientações, supervisão e direcionamento da Superintendência Regional do INCRA, que será representada por Servidor devidamente designado por ato do Superintendente.

## CAPÍTULO I

### DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O FUNCIONAMENTO DA SALA DA CIDADANIA

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA SALA DA CIDADANIA.

Para o alcance do objeto do presente Acordo, os seus partícipes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

##### I – Compete ao INCRA:

- a) Prestar orientação e capacitação aos profissionais alocados para o cumprimento do objeto pactuado, sobre procedimentos, atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades a serem desempenhadas;
- b) Em havendo necessidade, disponibilizar, equipamentos adequados para o funcionamento da "Sala da Cidadania" (computadores), conforme Termo de Vistoria e Entrega de Bens entre o INCRA e o Município (Anexo 01);
- c) Custear com as despesas de correios para envio dos documentos, quando for necessário, para execução das atividades do presente Acordo;
- d) Disponibilizar ao servidor/a do Município senha de acesso/consulta ao Relatório de Monitoramento do Sistema virtual da Sala da Cidadania;
- e) Disponibilizar senhas de acesso/consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, para cumprimento do objeto pactuado;
- f) Possibilitar o acesso dos profissionais do Município aos arquivos, documentos e sistemas de informação do INCRA, relativos à execução das atividades realizadas no escritório, resguardado o sigilo previsto em Lei;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades desempenhadas pelos profissionais

##### II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Manter em sigilo absoluto os dados obtidos através da execução do objeto do presente acordo, sob as penas da Lei nos âmbitos do Direito Civil, Administrativo e Penal;
- b) Ceder xx (xx) servidores de seu quadro de funcionários para realização dos serviços pactuados;
- c) Disponibilizar local e liberar os servidores envolvidos neste Acordo, para a realização de capacitação/treinamento pelo período que julgar necessário para o início dos trabalhos;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciário de seus profissionais envolvidos no objeto deste Acordo, inclusive os decorrentes de eventuais demandas jurídicas, bem como todos os ônus tributários, ordinários ou extraordinários

- decorrentes da execução deste Acordo;
- e) Ceder ou locar espaço físico (escritório) com área e estrutura básica suficientes e adequados (sala, banheiros e copa) para realização dos serviços;
  - f) Dotar a Sala da Cidadania de mobiliário (mesas, cadeiras, armários e arquivos), material de expediente, insumos básicos (telefones, bebedouros, pontos para conexão da internet, dentre outros) e equipamentos (impressora, scanner, etc.) para comportar a presença de pelo menos xx (xx) pessoas simultaneamente durante o expediente de trabalho;
  - g) No caso de locação de sala ou escritório, responsabilizar-se pelos encargos relativos a esta locação, bem como de todos os insumos básicos para o seu funcionamento, como as contas de água, energia elétrica, telefone e acesso à internet;
  - h) Responsabilizar-se pela segurança patrimonial do espaço físico e dos documentos existentes no escritório;
  - i) Receber, guardar e conservar os equipamentos entregues pelo INCRA;
  - j) Responsabilizar-se, se for o caso, pelos custos operacionais dos equipamentos entregues pelo INCRA;
  - k) Executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção e conservação dos bens entregues pelo INCRA, preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização pelo INCRA pelas despesas satisfeitas;
  - l) Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos, utilizando-os para atendimento das finalidades do presente Termo, restringindo-se a realização das atividades constantes no Plano de Trabalho, anexo ao Acordo de Cooperação Técnica;
  - m) Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos equipamentos entregues pelo INCRA;
  - n) Ressarcir ao INCRA, em caso de perda dos bens, a qualquer título, ou dano aos mesmos, pelos prejuízos causados;
  - o) Com a extinção do Acordo de Cooperação Técnica, os bens móveis deverão ser restituídos ao INCRA nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvando a depreciação natural pelo seu uso constante;

## **CAPÍTULO II .**

### **DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DENTRO DA ESTRUTURA DA SALA DA CIDADANIA AO PÚBLICO ASSENTADO E DEMAIS PÚBLICOS RURAIS DA REGIÃO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO ALCANCE DO OBJETO RELATIVO AO PÚBLICO ASSENTADO**

Para o alcance do objeto do presente Acordo, os seus partícipes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

##### **I – Compete ao INCRA:**

- Convocar e capacitar (presencial ou virtualmente), mediante treinamento específico, o servidor indicado para responder pela Sala da Cidadania e os demais servidores nela lotados